



**CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO**  
JUNTA DE FREGUESIA

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Artigo 1.º**

**Objeto**

O presente procedimento tem por objeto a concessão de uso privativo do bem do domínio público do quiosque sito no Bairro São Francisco, em Camarate.

**Artigo 2.º**

**Entidade Pública Adjudicante**

É entidade pública adjudicante a Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, pessoa colectiva n.º 510 835 384, com sede na Largo Engenheiro Armando Bandeira Vaz, nº 5, 2680 - 103 Camarate, distrito de Lisboa, concelho de Loures, telefone n.º 219 484 160.

**Artigo 3.º**

**Candidatos**

1. À presente concessão podem candidatar-se pessoas singulares ou coletivas que não se encontrem em qualquer das situações previstas no artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
2. Caso o candidato seja uma pessoa coletiva, esta deverá estar devidamente legalizada quanto à sua constituição.

**Artigo 4.º**

**Consulta do Processo e Visita ao Local**

1. À presente Hasta Pública é aplicável o disposto no presente Caderno de encargos e respetivos anexos, que se encontram para efeitos de consulta dos interessados, no site da Junta de Freguesia de Camarate, Unhos e Apelação, durante o horário de expediente (das 9h às 17h).



**CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO**  
JUNTA DE FREGUESIA

2. Até ao quinto dia anterior à realização da Hasta Pública poderão os interessados visitar o estabelecimento objeto do presente procedimento, devendo previamente fazer marcação para o efeito.

**Artigo 5.º**

**Forma de concurso**

O concurso decorrerá em duas fases:

- a) Apresentação de candidaturas;
- b) Arrematação em hasta pública.

**Artigo 6.º**

**Candidaturas**

- 1 - Os candidatos deverão apresentar a sua candidatura até ao final do último dia do período de apresentação de candidaturas.
- 2 – As candidaturas deverão ser remetidas por via eletrónica, para o email [junta@jf-camarate-unhos-apelacao.pt](mailto:junta@jf-camarate-unhos-apelacao.pt), com o assunto “Hasta Pública 2/2022”, contendo nome, morada e número de identificação fiscal, bem como os documentos comprovativos que não se encontra em dívida à Autoridade Tributária e à Segurança Social.
- 3 – As candidaturas de pessoas coletivas devem conter ainda a chave de acesso à certidão permanente do registo comercial, bem como os nomes dos seus legais representantes.

**Artigo 7.º**

**Análise das candidaturas e relatório preliminar**

- 1 - Analisadas as candidaturas, o Júri poderá notificar os candidatos para suprirem eventuais deficiências nas suas candidaturas, concedendo prazo para tal.



**CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO**  
JUNTA DE FREGUESIA

2 – São excluídas as candidaturas que não apresentem os dados e os documentos referidos no artigo 6.º ou que sejam entregues depois da data para apresentação das propostas.

3 - Após o termo do prazo previsto no número anterior, o Júri deverá elaborar uma lista provisória contendo os candidatos admitidos e os excluídos, com indicação do respetivo fundamento, que deverá comunicar aos candidatos, para efeitos de audiência prévia.

**Artigo 8.º**

**Arrematação em hasta pública**

1 – A praça realizar-se-á perante o Júri, devendo a adjudicação ser homologada pela Junta de Freguesia na reunião que imediatamente lhe seguir.

2 – A base de licitação do espaço será definida por deliberação da Junta de Freguesia.

3 – O facto de haver um lanço a cobrir a base da arrematação não impedirá a adjudicação da concessão do espaço, sem prejuízo de poder ser anulada por suspeita de conluio entre os candidatos.

4 – Apenas poderão participar os candidatos admitidos pelo Júri, devendo os arrematantes ser devidamente identificados e quando não sejam os próprios ou os legais representantes, deverão apresentar procuração com poderes para o ato.

5 - Os lanços serão efetuados de braço no ar e no valor mínimo de € 10,00 (dez euros).

6 – A licitação termina quando mais nenhum dos concorrentes pretender licitar, devendo o Júri avisar expressamente os concorrentes que irá dar por concluída a licitação caso não surjam mais licitações.

7 - Terminada a licitação, o Júri elaborará ata da arrematação, contendo os concorrentes presentes e os valores máximos das suas licitações.



**CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO**  
JUNTA DE FREGUESIA

**Artigo 9.º**

**Adjudicação**

- 1 – O Júri deve elaborar o seu relatório final com proposta de decisão de adjudicação ao concorrente que tiver oferecido o valor mais elevado de licitação sobre a taxa mensal pela concessão, devendo ainda ordenar os demais concorrentes pelo valor das suas propostas, e remeter para homologação da Junta de Freguesia.
- 2 – Com a homologação da adjudicação, fica o adjudicatário obrigado ao pagamento do valor da taxa mensal pela concessão correspondente ao valor da sua licitação.
- 3 – A adjudicação tem efeitos no dia seguinte à notificação ao adjudicatário da homologação do relatório final do Júri.
- 4 – O adjudicatário deve, no prazo de 5 dias, na Tesouraria da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação, proceder ao pagamento da taxa mensal pela concessão devida pelo mês em curso, em troca da entrega das respetivas chaves.

**Artigo 10.º**

**Taxa mensal pela concessão**

O valor da taxa mensal pela concessão deverá ser paga até ao dia 8 do mês a que disser respeito na Tesouraria da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Camarate, Unhos e Apelação.

**Artigo 11.º**

**Falsidade de documentos e declarações**

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento penal, a falsificação de documentos ou a prestação culposa de falsas declarações em candidaturas ou em qualquer ato deste concurso determina a exclusão e a invalidade da adjudicação.



**CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO**  
JUNTA DE FREGUESIA

**Artigo 12.º**

**Desistência**

Em caso de desistência do concorrente classificado em primeiro lugar, será dada preferência ao concorrente classificado em lugar subsequente, pelo seu valor mais elevado de licitação.

**Artigo 13.º**

**Benfeitorias e despesas**

1. Ao espaço colocado à disposição do adjudicatário não são permitidas alterações à estrutura, sem prévia autorização da Junta de Freguesia.
2. As alterações autorizadas pela Junta de Freguesia não conferem aos adjudicatários qualquer direito de indemnização.
- 3 – Cabe ao adjudicatário contratar em seu nome os contratos de fornecimento de eletricidade, água, gás ou outros e a suportar os encargos a que lhes disserem respeito.

**Artigo 14.º**

**Contrato Escrito**

1. É obrigatória a celebração de contrato escrito para a adjudicação da concessão do espaço.
2. A concessão da exploração terá início na data de celebração do respetivo contrato e é efetuada pelo prazo de 1 ano, a contar daquela data, podendo ser renovável.
3. O contrato deverá ser assinado na data do pagamento da primeira taxa mensal pela concessão e da entrega das chaves.

**Artigo 15.º**

**Júri do Concurso**

1. O concurso é conduzido por um júri, designado pela Junta de Freguesia, constituído por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e dois suplentes.



**CAMARATE · UNHOS · APELAÇÃO**  
JUNTA DE FREGUESIA

2. A deliberação constitutiva do Júri deve indicar o vogal efetivo que substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Artigo 16.º**

**Funcionamento dos espaços**

1. Os adjudicatários ficam obrigados a garantir o funcionamento dos espaços, em pelo menos 5 dias da semana.

**Artigo 17.º**

**Publicitação**

A publicitação da hasta pública será efetuada através do site da Junta de Freguesia, com o seguinte endereço, [www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt](http://www.jf-camarate-unhos-apelacao.pt), e nos locais de estilo.

Camarate, 28 de novembro de 2022